

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 162/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.655.612/0001-97, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edifício Servicenter, Sala 06, , Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.280-000, representada neste ato por seu sócio, o **Sr. Giovanni Martins Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01482809670, DETRAN-BA, inscrito no CPF sob o nº 935.753.356-72, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 173, Apto. 402, Rio Vermelho, Salvador – BA, CEP 41.950-350, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares, a Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital e Maternidade Santa Terezinha do Município de Caucaia/CE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado, no mínimo, de acordo com o exposto abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução da locação e dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados de acordo com a necessidade e solicitação do **LOCATÁRIO**.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA		
EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Foco Cirúrgico Portátil	TIPO:LED 80.000 A 130.000 LUX	3
Aparelho de anestesia	Aparelho anestesia, po: ventilador microprocessado eletrônico, componentes: aço inoxidável, 4 gavetas, mesa trabalho, po sistema: coluna alto e baixo fluxo 3 gases (ar, o2 e no2), uso: neonatal, pediátrico e adulto, características adicionais: rodízios de borracha, freios dianteiros, outros componentes: 3 circuitos, máscaras, balões 3 tamanhos esterilizados, po volume: volume corrente 20 a 1500ml.	2
Monitor Multiparamétrico	2 Com módulo de Capnografia	2
Monitor Multiparamétrico de Transporte	Especificação padrão com acessórios inclusos	2
Ventilador Pulmonar de Transporte	Especificação padrão com acessórios inclusos	1
Aspirador Cirúrgico	Fluxo de aspiração/válvula de segurança/frasco/bateria/suporte c/rodízios. Frasco termoplástico/15 A 30 LPM	5

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA		
EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Cardioversor	Comando nas pás: carga e disparo / memória de ecg / marcapasso módulo de DEA / impressora / possui bateria:	1

**Parágrafo Único** – Caso necessário, ficará a **LOCADORA** obrigada a realizar treinamento técnico para os profissionais das unidades hospitalares, sem ônus adicional para o **LOCATÁRIO** e em datas a serem acordadas entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega dos equipamentos nas unidades hospitalares sob a gestão do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, devendo durar somente enquanto este último vigor.

**Parágrafo Segundo** – A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

**Parágrafo Terceiro** – Se, findo o prazo, a locatária continuar na posse da coisa alugada, sem oposição da locadora, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

**Parágrafo Quarto** – Caso o objeto do contrato seja alienado durante a vigência da locação, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato, durante a sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela presente locação, objeto deste contrato, será pago o valor estimado mensal de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), mediante a emissão da nota fiscal, conforme valores descritos abaixo e extraídos da Proposta da LOCADORA anexa, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição, conforme as seguintes tabelas:

HOSPITAL MUNICIPAL DR ABELARDO GADELHA DA ROCHA					
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI R\$	V. TOTAL R\$
01	03	FOCO PORTÁTIL TIPO LED FL2000	MEDPEJ	2.000,00	6.000,00
02	02	CARRO DE ANESTESIA DRAGER	DRAGER	7.000,00	14.000,00
03	02	MONITOR MULTIPARAMETROS C/ CO2	DRAGER	2.500,00	5.000,00
04	02	MONITOR DE TRANSPORTE	LIFEMED	900,00	1.800,00
05	01	VENTILADOR DE TRANSPORTE OXYLOG	DRAGER	4.000,00	4.000,00
06	05	ASPIRADOR CIRURGICO 6 LITROS SEM BATERIA MD60	MEDCATE	500,00	2.500,00
TOTAL:					R\$ 33.300,00

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA					
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI R\$	V. TOTAL R\$
01	01	CARDIOVERSOR LIFESHOCK	LIFEMED	2.000,00	2.000,00
TOTAL:					R\$ 2.000,00

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela LOCADORA na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do LOCATÁRIO, dos recursos previstos no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, a LOCADORA declara, desde este momento,

que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a LOCADORA.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo LOCATÁRIO, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao LOCATÁRIO, bem como declaração firmada pela LOCADORA justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao LOCATÁRIO.

**Parágrafo Décimo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O valor contratual poderá sofrer reajustes, desde que o reajuste seja necessário para a manutenção do equilíbrio contratual e para o efetivo cumprimento da prestação de serviços ora contratados, mediante apresentação de proposta e justificativa formal devidamente fundamentada pela parte requerente.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Comunicar prontamente, por escrito, ao **LOCATÁRIO** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, sempre que solicitados pelo **LOCATÁRIO**;
- d) Submeter-se a fiscalização do **LOCATÁRIO** ou qualquer órgão de controle relativo à prestação dos serviços contratados;
- e) Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos do contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o **LOCATÁRIO** não tem nenhum vínculo laboral;
- f) Apresentar evidências de Calibração e manutenções preventivas, em validade, dos equipamentos fornecidos, bem como cronograma de execução de manutenções destes equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos fornecidos, inclusive substituição de peças, quando necessário;
- h) Estar ciente que não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos do contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCATÁRIO**;
- i) Executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pelo **LOCATÁRIO**;
- j) Submeter primeiramente o **LOCATÁRIO** qualquer alteração na sistemática, com respectiva justificativa, a qual caberá decidir a orientação a ser adotada;
- k) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do **LOCATÁRIO** e aquelas relativas ao objeto do contrato;
- l) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações e assumindo o ônus decorrente;
- m) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- n) A **LOCADORA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos equipamentos em pleno estado de funcionamento

- e conservação, quando for necessário realizar a substituição de equipamentos com defeitos ou danificados;
- o) Garantir a disponibilidade de equipamentos críticos;
  - p) Atender um SLA de no máximo 2 dias com tolerância de indisponibilidade de no máximo 4 dias dos equipamentos locados;
  - q) Oferecer os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário do LOCATÁRIO;
  - r) Substituição de peças e componentes ou até mesmo do próprio equipamento, sem custo para o LOCATÁRIO. Caso algum dano ocorra por culpa comprovada do LOCATÁRIO, deverá ser apresentado o Relatório e o Orçamento, para o repasse do valor ao Contratado.

**Parágrafo Único** – A LOCADORA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Caberá ao LOCATÁRIO, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a LOCADORA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao LOCATÁRIO aplicar as devidas sanções penais;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela LOCADORA para o melhor cumprimento do Contrato;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o hospital esteja vinculado ou subordinado;
- e) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela LOCADORA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela LOCADORA;
- f) Efetuar pagamento à LOCADORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- g) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela LOCADORA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A locação ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a LOCADORA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o LOCATÁRIO; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o LOCATÁRIO ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, o LOCATÁRIO entregará a execução dos serviços a quem julgar

conveniente, respondendo a LOCADORA, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da locação ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA**

A LOCADORA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a



manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do **LOCATÁRIO**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **LOCATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **LOCATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade do **LOCATÁRIO**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Único** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quarto** – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela LOCADORA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Caucaia/CE, em 04 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: 123.126.815-87  
Data: 04/04/2022 15:49:39 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:  
Giovanni Martins Rodrigues  
CPF: 935.753.356-72  
Data: 04/04/2022 17:11:26 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

### MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

#### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
Tercio Michel Melo  
CPF: 934.327.045-34  
Data: 04/04/2022 23:31:49 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME

CPF:

NOME:

CPF:



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TENJK-ZLBQ6-3HNDY-ZGMED

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 04/04/2022 15:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.245.174.36	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
N2y9drC6ImPwvruQmNctKCG+H3cAbBycTsTGUQHLSLw=	
SHA-256	

- ✓ . Giovanni Martins Rodrigues (CPF 935.753.356-72) em 04/04/2022 17:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.229.166.218	Lat: -12,998630 Long: -38,462583
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	giovannirodrigues@gmail.com
Email verificado	
oc1z0gHFSw9XVQYeKAI2dri2o2uAYg4rWy5DkM0mjP8=	
SHA-256	

✓ Tercio Michel Melo (CPF 934.327.045-34) em 04/04/2022 23:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.36.206.50	Lat: -3,724221      Long: -38,485674
	Precisão: 15 (metros)
Autenticação	terciosantos@ints.org.br (Verificado)
Login	
Oeiu/UkgoNWKrexHhvaTHMvF/onIb4zD2s1Sw/xE/dc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/TENJK-ZLBQ6-3HNDY-ZGMED>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>